

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2021 em 13/05/2021 - Autorizada a utilização de saldo do Fundo de Saúde existentes em dez/2020, por meio da transposição e transferências.**

Foi publicada Lei Complementar nº 181/2021, que promoveu a devida prorrogação da vigência da Lei Complementar 172/2020 para até 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Municípios, provenientes de repasses federais, e a Nota da CONASEMS de 10/05/2021, trazendo as seguintes situações para utilizar recursos saúde:

1. Autoriza os Fundos Municipais de Saúde a realizar transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, provenientes de repasses do Ministério da Saúde (União), nos seguintes casos:
  - a. O saldo apurado no Fundo Municipal de Saúde de superávit financeiro no exercício de 2020, derivado dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (fonte de recurso 114.XXX e 121.XXX);
  - b. Todos os saldos financeiros das contas de custeio abertas antes do exercício de 2018, na forma dos antigos blocos de financiamento (Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica), estão aptos a reprogramação;
  - c. Os saldos de emendas parlamentares, desde que os objetos das emendas foram cumpridos;
  - d. É recomendável que os recursos direcionados a pandemia (COVID-19) sejam mantidos para as medidas de enfrentamento e mitigação dos efeitos gerados pela pandemia.

**Observação:** Os saldos das contas abertas nos Blocos de Estruturação e InvestiSUS para construção/Ampliação de Unidades de Saúde ou para aquisição de equipamentos, somente poderão ser reprogramados caso a obra tiver concluída ou os equipamentos pactuados estiverem sido adquiridos;

2. Não pode transferir os recursos para as contas CusteioSUS e InvestSUS que são atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais.

***As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados (pagos) a partir das respectivas contas bancárias.***

3. A transposição e a transferência de saldos financeiros serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, e somente poderão ser reprogramados até dia 31 de dezembro de 2021, e com as seguintes ações:

- a. Podem ser aplicados em ações de enfrentamento da COVID, assim como nas ações de Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade, Vigilância, Assistência Farmacêutica e demais Serviços que compõem a Rede de Atenção à Saúde;
- b. Sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- c. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação;
- d. Sejam de responsabilidade específica do setor da saúde; e
- e. A realização de despesas para a prestação de ações e serviços de saúde que envolvam ações de:
  - Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
  - Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
  - Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
  - Remuneração do pessoal ativo da área de saúde, incluindo os encargos sociais;
  - Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
  - Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
  - Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
  - Saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
  - Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;



- Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;
- Gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

4. Os municípios aptos a realizar a reprogramação destes recursos por meio da transposição e transferências, sugerimos que ocorra da seguinte forma:

- a. A transposição ou a transferência deverão ser comprovadas a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão;
- b. Informar formalmente o Conselho Municipal de Saúde das movimentações orçamentárias ocorridas;
- c. Informar, formalmente, a Câmara dos Vereadores das movimentações orçamentárias ocorridas.

EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO S/S LTDA